



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 014/2019  
**Decisão** : 266/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900026199/2018  
**Interessado** : José Batista de Lima Neto

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela Manutenção da Multa do auto de infração nº 9900026199/2018.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 07 de agosto de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900026199/2018, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 01/04/2018, foi lavrado o auto de infração nº 9900026199/2018, em desfavor do leigo Senhor José Batista de Lima Neto, CPF 578.099.684-91, por infringência à alínea “a”, do Artigos 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido à empresa autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento foi enviado em 04/04/2018 e foi recebido em 10/04/2018; Considerando que em 17/04/2018, o Senhor José Batista de Lima Neto, apresentou defesa por escrito, ART nº PE20180250804 e ART nº 20180255034, a regularização e posterior lavratura do auto; Considerando que em 26/10/2018 a Divisão de Controle de Fiscalização encaminhou para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que as ARTs PE20180250804 e ART nº 20180255034 apresentada em sua defesa, atende às exigências do referido auto, após sua lavratura; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.”*

**DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire, Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Carlos Alberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Moranti Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2019

---

Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti  
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE